



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-002042.989.24-4

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsável(is): Jorge Luiz de Lima (Secretário) e Juliana Augusto Cardoso (Secretária Substituta).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003505.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Tatino Junior e Thierry Mendes Jorge.

TC-003506.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Roberto Zaidan Santos, Camila Augusta Losso, Juliana Nicolau da Silva e Jaqueline da Costa Brito Ananias.

TC-003507.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenador(es) da Despesa: Júlia da Motta e Felipe Vieira Alves.

TC-003508.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa – sem movimentação.

TC-003509.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenador(es) da Despesa: Raissa Alves de Oliveira, Myrian Mara Kosloski Prado, Luciana Benevides Pereira Arlidge e Kelvin Nascimento Camargo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



TC-003510.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenador(es) da Despesa: Giovanni Dell Isola Neto e Marcos Akamine Wolff.

TC-003511.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Ordenador(es) da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Mariana Rodrigues da Silva.

TC-003512.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenador(es) da Despesa: Adriana Tedesco Telerman e Mariana Rodrigues da Silva.

EMENTA: RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS REGULARMENTE. BOA ORDEM DOS ALMOXARIFADOS. GESTÃO SATISFATÓRIA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO OU DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. FUNDO DE DESPESA. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993, pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e de suas Unidades Gestoras Executoras, nos termos do artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993. Julgando, ainda, pela quitação dos responsáveis pela Pasta no exercício examinado, Senhores Jorge Luiz de Lima e Juliana Augusto Cardoso, bem como dos demais Ordenadores de Despesa, e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente a Procuradora da Fazenda Estadual, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator